

Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso

Twitter: @cavalcantimanso

Blog Jurídico: <http://costacavalcantimanso.blogspot.com.br/?m=1>

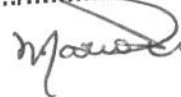
E-mail: cavalcantimanso@qlobo.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral / Entrada

Nº.....000.866.....

Maceió/AL, 29.103.12012



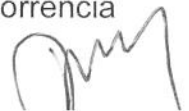
Impugnação ao Edital de Convocação para preenchimento do Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Requerente: Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso.

RICHARD WAGNER MEDEIROS CAVALCANTI MANSO, Cidadão Brasileiro, casado, funcionário público, pecuarista, inscrito no RG sob n. 624425 SSP/AL, CIC n. 482566924 – 72, residente e domiciliado à Rua “A”, 497, Tabuleiro, em Maceió, Alagoas, laborando junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas, vem a presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR oportuno tempore** (no prazo da lei) o **Edital de Convocação S/N para o Certame Público de Concorrência para preenchimento do Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas publico no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 28 de março de 2012** (doc. 01 anexo), com fundamento na **Lei Nacional n. 8.666/1993 c/c com artigo 37 da Carta Política Federal Vigente, e Lei Estadual n. 6.754/2006**, tendo em vista que o edital objeto desta petição inicial administrativa não preenche os requisitos e pressupostos da lei anteriormente indicada, ferindo as disposições da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

FACTOS E FUNDAMENTOS:

Através do edital publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas datado do dia 28 de março de 2012, a Assembleia Legislativa deste Estado abre concorrência



Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso

Twitter: @cavalcantimanso

Blog Jurídico: <http://costacavalcantimanso.blogspot.com.br/?m=1>

E-mail: cavalcantimanso@globoblog.com

pública para preenchimento do Cargo Vitalício de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, decorrente da vaga deixada pela aposentadoria regular do Conselheiro Isnaldo Bulhões Barros. Todavia, referido edital ora impugnado, contém os elementos e informações necessárias ao preenchimento do citado cargo, **deixando de constar no edital**, informações que são necessárias a se saber de forma clara e explícita (Publicidade): **A** - os requisitos e pressupostos para o preenchimento do citado cargo, **B** - formas de recursos que podem ser utilizados para combater questões irregulares que por ventura possam ser suscitadas no decorrer do certame, **C** – prazo de impugnação do edital e prazo para recursos dos resultados do certame, **D** – Com a falta das informações necessárias a concorrência, fere os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos, **E** – Veda o edital na forma como foi editado, o princípio da competitividade e da concorrência, **F** – Inobserva o edital o artigo 21 § 2º da Lei de Concorrência Pública, porque o prazo mínimo para publicação e de oportunizar para inscrições é 30 (trinta) dias, e no edital o prazo para inscrições finda em menos de sete dias.

Aliás, deverá conter o edital, a fim de que não se paire dúvidas, ALÉM DOS REQUISITOS para a habilitação, quais os documentos que são necessários apresentar para que o Cidadão possa participar da concorrência, e, de forma clara, o que é fator e condição impeditiva para ocupar o cargo bem como o que se faz necessário apresentar como provas de que o concorrente poderá efetivamente concorrer ao cargo em comento, e assumir caso venha a ser o vencedor.

Com efeito, ao sentir do requerente, **data máxima vênia**, o procedimento e certame para a escolha do novo conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não está sendo processado na forma disposta na lei que rege a espécie, e já identificada nesta petição atrial, vedando, assim, a legalidade (O Procedimento está fora da lei porque o edital de convocação não possui os requisitos e pressupostos necessários a sua formação), ferindo com efeito, a isonomia, pois possibilita a diferenciação entre os participantes para a escolha do novo conselheiro; inobservando a impessoalidade, porque a decisão final final, pela falta de previsão de regramentos formais e matris, objetivos e subjetivos que devem constar do edital e não constam, não caracteriza a impessoalidade, ferindo os princípios da igualdade e da publicidade completa, podendo se favorecer a um em detrimento de outros, gerando a falta de transparência.

MOTIVOS DO REQUERIMENTO:

O requerente tem a pretensão de participar do certame, e, para tanto, evidentemente se submeterá a uma concorrência pública, sendo necessário obter maior clareza acerca do objeto e de suas condições para além de se submeter a concorrência, como poderá fazer valer seus direitos e garantias para combater fatos e atos que possam viciar o certame, a fim de que não venha o peticionante a incorrer em supressão de instâncias.



Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso

Twitter: @cavalcantimanso

Blog Jurídico: <http://costacavalcantimanso.blogspot.com.br/?m=1>

E-mail: cavalcantimanso@globo.com

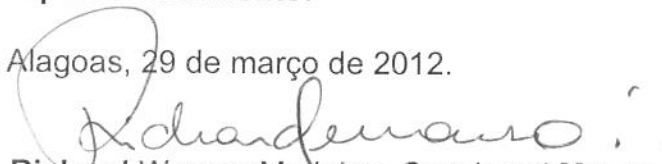
OS PEDIDOS:

Pelo exposto, **requer** a Vossa Excelência seja o edital impugnado anulado, para, com respeito as disposições do artigo 37 da Constituição federal e aos Princípios da Lei de Licitações, Lei n. 8.666/1993, seja outro edital formulado e editado, publicando – o no DOAL bem como na imprensa para os fins da concorrência pública para o concurso seletivo para o cargo de conselheiro do TCAL.

Por fim, **requer** , ainda, seja emitida certidão circunstanciada acerca do procedimento desta impugnação e de seu resultado, para o caso de ser necessário ingresso em juízo competente para manter se necessário for, as disposições das normas aqui elencadas.

Pede e Espera Deferimento.

Maceió, Alagoas, 29 de março de 2012.


Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso
Cidadão Requerente

Diário Oficial



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Maceió - Quinta-feira
28 de março de 2012

Ano C
Número 59

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa ALAGOAS

Mesa Diretora 17ª Legislatura

Presidente: FERNANDO TOLEDO
Vice-Presidente: JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
1º Secretário: RAYDONAL PEREIRA
2º Secretário: MARCELO VICTOR
1º Subsecretário: MARCELO VICTOR
2º Subsecretário: MARCELO VICTOR
Relator: MARCELO VICTOR

ALOS E DESPACHOS

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, considerando que se encontra vago um cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em face da aposentadoria voluntária do Conselheiro Insalado Buihães Barros, conforme Decreto do Poder Executivo nº 17.621, de 11.01.2012, publicado no Diário Oficial em 12.01.2012, considerando que o Conselheiro Insalado Buihães Barros ocupava cadeira cativa do Parlamento Alagoano, considerando, por fim, que a aposentadoria do Conselheiro Insalado Buihães Barros destacou a representação proporcional de 4/7 desta Corte de Leis no Tribunal de Contas, RESOLVE:

1 - Abrir, a partir de 28 de março até 03 de abril do corrente ano, prazo para que os interessados se inscrevam para colar seus nomes à escolha da Assembleia Legislativa Estadual para preenchimento do cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2 - Estabelecer que os interessados deverão registrar a inscrição em petição apresentada no protocolo desta Assembleia Legislativa (Palácio Tavares Bastos, Praça Dom Pedro II, Centro, Maceió, Alagoas), dirigida perante ao 1º Secretário deste Poder, nos períodos compreendidos entre 8 e 12 horas e 14:00 e 18:00 horas.

3 - Estabelecer que a petição do interessado deverá ser instruída com seu currículo, o qual deverá estar munido com todos os documentos comprobatórios das afirmações que o currículo fizer, ficando estabelecido, inclusive, que estes documentos comprobatórios somente serão considerados se forem apresentados em via original ou cópia autenticada;

4 - Estabelecer que o interessado em disputar o cargo de Conselheiro deve atender aos seguintes requisitos: contar com mais de 35 anos e menos que 65 anos de idade; ter idoneidade moral e reputação ilibada; ostentar notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; bem assim, cumprir mais de 10 (dez) anos de exercício de função pública ou efetiva atividade que exija os conhecimentos nas áreas acima mencionadas;

5 - Convocar sessão pública extraordinária conjunta da Segunda e Terceira Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, a ser realizada no dia 04 de abril de 2012, quinta-feira a partir das 10:00 horas, no prédio

do da Assembleia Legislativa Estadual (Sala das Comissões, Palácio Tavares Bastos, Praça Dom Pedro II, Centro, Maceió, Alagoas), para o fim de arguição pública dos candidatos inscritos, conforme dispõe o art. 248 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

6 - Convocar sessão pública extraordinária do Plenário desta Assembleia Legislativa Estadual, a ser realizada no dia 04 de abril de 2012, quinta-feira, a partir das 18:30 horas, para o fim especial de que seja promovida a escolha dentre os candidatos inscritos e considerados aptos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, aos 27 dias de março de 2012.

DEPUTADO FERNANDO TOLEDO
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº _____
AO PROJETO DE LEI Nº 148/11
ONDE COUBER.

Adicione-se ao Projeto de Lei nº 148/11, o seguinte § 3º ao art. 2º:

§ 3º - Fica excepcionada da limitação do caput do art. 2º desta Lei, a gratificação de que trata a Lei Estadual nº 6.975, de 25 de agosto de 2008.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de _____ de 2012.

Presidente
Relator

PARECER Nº 295/2012

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001608/11
Relator: Deputado Marcelo Victor
Remete-se a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 148/2011, de autoria da Mesa Diretora, que trata da criação de um cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O Projeto recebeu parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia. Quanto ao mérito que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades legais foram atendidas, não estando óbices à sua tramitação. Portanto, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto em exame, com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de março de 2012.

Presidente
Relator

PARECER Nº 0297

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 000140/12

Relator: Deputado Ronaldo Moderno
Vem a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 213/12, encaminhado através do Ofício nº 10/2012, de 19 de janeiro de 2012, que altera o art. 31 da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, que trata do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

Em sua justificativa, de forma sintética, o Chefe do Poder Judiciário afirma que de acordo com a nova redação, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal dar-se-á simultaneamente no segundo ano do mandato e não mais na última sessão ordinária do decênio ano de cada mandato.

Além disso, a posse dos eletos para os referidos cargos diretos ocorrerá no segundo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente aquele em que ocorrer o pleito, afastando, deste arte, a atual regra, segundo a qual a posse dos cargos acima apontados ocorre no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente aquele em que ocorrer o pleito. Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, nosso parecer é pela sua aprovação. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de março de 2012.

Presidente
Relator

PARECER Nº 0298/12

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG., RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 000140/12

Relator: Deputado Sérgio Toledo
Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 213/12, originário do Poder Judiciário Estadual, que altera o art. 31 da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, que trata do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

A proposição também foi distribuída a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, que entraram pareceres favoráveis a sua aprovação. Quanto ao mérito que nos compete examinar, observamos que a medida é oportuna, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de MARÇO de 2012.

Presidente
Relator

PARECER Nº 296/2012

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 000196/12

Relator: Deputado Marcelo Victor
Chega nos para relatar, o Projeto de Lei nº 214/2012, de origem do Poder Judiciário de Alagoas, recebido através da Mensagem nº 002/2012. Este projeto tem por objetivo a criação de um cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A proposição foi aprovada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia. Justificativa do Ilustre Presidente daquele Poder que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a implantação do reajuste percentual referente a data-base 2010/2011 dos servidores efetivos e efetivos do Poder Judiciário de Alagoas, sendo as despesas decorrentes de sua aplicação por conta do orçamento do próprio Poder Judiciário.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, VII, do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de março de 2012.

Presidente
Relator

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de março de 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS 2ª Via.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

624.425 DATA DE EXPEDIÇÃO 15.08.1960

Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso

Wagner Monteiro Cavalcanti Manso

Mãe: Maria Estela Medeiros Cavalcanti Manso

Maceió-AL. DATA DE NASCIMENTO 14.12.1964

Cert. de Nasc. nº 9.852, Liv. 09, Fls. 63, Maceió-AL.

482.566.924-72

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 119 DE 20/08/63